

81ª Zona Eleitoral	35
120ª Zona Eleitoral	36
Índice de Advogados	37
Índice de Partes	38
Índice de Processos	39
Índice de Datas de Publicação	39

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 87, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

Regulamenta o uso da rede sem fio externa da Justiça Eleitoral no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 0010710-50.2026.6.17.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o uso da rede sem fio externa da Justiça Eleitoral no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A regulamentação do uso da rede sem fio externa do TRE-PE tem por objetivo definir, padronizar e orientar os procedimentos para acesso aos serviços eleitorais por magistrados(as), integrantes da Corte, servidores(as), eleitores(as), estudantes, profissionais da imprensa, advogados(as) e demais interessados(as) que necessitem utilizar esse recurso.

Art. 3º A rede sem fio externa do TRE-PE disponibilizará aos(às) usuários(as) autorizados(as) o acesso à internet, exclusivamente nas dependências da Justiça Eleitoral de Pernambuco, durante a realização de:

- I - sessões de julgamento;
- II - entrevistas;
- III - eventos da Escola Judiciária Eleitoral (EJE); e
- IV - atendimentos relacionados a serviços eleitorais, como:
 - a) emissão de título eleitoral;
 - b) regularização de título eleitoral;
 - c) pagamento de multas eleitorais; e
 - d) outras situações que ensejem o seu uso.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DO ACESSO

Art. 4º O acesso à rede sem fio externa da Justiça Eleitoral em Pernambuco será concedido:

- I - aos(às) magistrados(as), integrantes da Corte e servidores(as) do TRE-PE, mediante a utilização da respectiva credencial institucional (login e senha), com autenticação multifator por meio de aplicativo específico;

II - aos(às) eleitores(as), mediante o preenchimento de formulário específico no portal de acesso à rede sem fio externa no sítio eletrônico do Tribunal ou por meio de QR Code disponibilizado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) nas unidades da Justiça Eleitoral de Pernambuco; e

III - aos(às) demais usuários(as) externos(as), mediante cadastro prévio realizado por servidores (as) denominados(as) sponsors, designados(as) pelas unidades responsáveis pela concessão do acesso à rede sem fio externa.

Parágrafo único. Os dados pessoais dos(as) usuários(as) coletados para fins de cadastro, autenticação, controle de acesso, auditoria e segurança da rede sem fio serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com a Resolução 390, de 23 de junho de 2021, que institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) no âmbito deste Tribunal, e com as demais normas internas aplicáveis, limitando-se a coleta aos dados estritamente necessários.

Art. 5º O acesso dos(as) servidores(as) observará as diretrizes de segurança da informação estabelecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

Art. 6º Os procedimentos operacionais definidos pela STIC para a concessão de acesso à rede sem fio externa, bem como a identificação das redes disponíveis para cada serviço, serão divulgados por meio de comunicação interna específica da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM).

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º O TRE-PE não se responsabilizará por danos aos equipamentos ou dispositivos utilizados para a conexão à rede sem fio externa do Tribunal, nem por prejuízos decorrentes de perda de dados, furto de informações, violação de acesso, falhas em programas ou em sistemas operacionais ou quaisquer outros problemas relacionados ao uso do serviço.

Art. 8º O(A) usuário(a) responderá por eventuais danos causados à rede ou aos equipamentos do TRE-PE, quando comprovado o seu uso indevido ou o acesso a conteúdos ou serviços incompatíveis com as finalidades institucionais.

Art. 9º Compete exclusivamente à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) a configuração e a instalação de equipamentos dos(as) usuários(as) de que trata o inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa no ambiente de rede sem fio externa do Tribunal.

§ 1º A STIC poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, interromper a disponibilidade da rede sem fio por motivos técnicos, de segurança ou para garantir a continuidade de serviços institucionais prioritários.

§ 2º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, constatando o uso indevido ou excessivo da rede sem fio externa do Tribunal, cancelará o acesso do(a) usuário(a) e comunicará o fato ao(à) Diretor(a)-Geral, para fins de aplicação de penalidades administrativas e de responsabilização legal, nos termos do disposto no art. 12 desta Instrução Normativa, quando cabível.

§ 3º Em caso de suspeita de uso indevido de credencial, o(a) usuário(a) deverá comunicar o fato imediatamente à STIC, por meio de mensagem eletrônica ou mediante a abertura de chamado técnico, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 10. Compete à STIC orientar os(as) usuários(as) quanto ao uso adequado da rede sem fio externa do TRE-PE e atuar, quando necessário, em conjunto com o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI), na apuração de incidentes de segurança da informação.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É vedado aos(às) usuários(as) da rede sem fio externa do TRE-PE:

- I - compartilhar a sua credencial de acesso com terceiros(as);
- II - utilizar o serviço para a transmissão ou divulgação de conteúdo ilícito, ofensivo, discriminatório, difamatório ou que viole direitos de terceiros(as);
- III - acessar sítios ou serviços relacionados a atividades ilegais;
- IV - acessar conteúdos incompatíveis com o ambiente institucional, incluindo plataformas de streaming, jogos on-line ou conteúdos impróprios;
- V - tentar obter acesso não autorizado a sistemas ou redes;
- VI - interferir ou comprometer o funcionamento da rede ou dos equipamentos do Tribunal;
- VII - utilizar identidade falsa ou dados de terceiros(as);
- VIII - burlar ou tentar burlar mecanismos de segurança; e
- IX - praticar quaisquer atos em desacordo com esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 12. Na hipótese de o(a) usuário(a) descumprir as disposições desta Instrução Normativa serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme o caso:

- I - as medidas administrativas cabíveis, quando houver vínculo com o TRE-PE; ou
- II - a suspensão temporária ou cancelamento do seu acesso à rede sem fio externa do Tribunal.

§ 1º Eventual cancelamento do acesso à rede sem fio externa do TRE-PE observará a gravidade da conduta, a proporcionalidade, a motivação e, quando houver natureza sancionatória e usuário identificado, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não afastará eventual responsabilização civil e penal do(a) usuário(a) infrator(a).

§ 3º Caberá ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A STIC não prestará suporte técnico a equipamentos ou softwares de usuários(as) externos (as), incluindo a instalação, a configuração, a manutenção ou qualquer outra atividade relacionada ao uso da rede sem fio externa do Tribunal.

Art. 14. A adoção de medidas de segurança nos dispositivos utilizados para acesso à rede sem fio externa do Tribunal como antivírus e firewall é de responsabilidade exclusiva dos(as) usuários(as).

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo(a) Diretor(a)-Geral, ouvidos a STIC, o Comitê de Governança de Segurança da Informação (CGSI) e o Comitê de Governança de Proteção de Dados (CGPD).

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa nº 55, de 5 de outubro de 2021 deste Tribunal.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 1º de setembro de 2026.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente

PORTARIAS

PORTARIA Nº 828 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026